

Art. 27. O deslocamento, durante a realização das atividades de fiscalização, poderá ser realizado em veículo do Tribunal de Justiça de Pernambuco, hipótese em que, sendo necessária, será assegurada sua utilização no retorno do fiscal à sua residência, quando a atuação se estender para além das 22 horas.

Art. 28. Permanecem válidos os Autos de Infração elaborados pelos Agentes de Proteção, anteriormente à edição desta Resolução.

Art. 29. A credencial do Agente de Proteção - Voluntário Credenciado será aprovada pelo Coordenador da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça de Pernambuco, e será assinada pelo Juiz da Vara Regional de Infância e Juventude e terá validade na respectiva Circunscrição, devendo conter, obrigatoriamente:

I - nome completo, RG ou CPF e assinatura do respectivo agente voluntário;

II - informação, em caixa alta, de que a credencial do Agente de Proteção não lhe dá direito a porte de armas e nem ao ingresso gratuito em qualquer espécie de casa de diversão ou de transporte, salvo, por ordem judicial expressa, em data, local e horário previamente definidos, onde se fizer indispensável a atuação;

III - conter o termo "Agente de Proteção - Voluntário Credenciado".

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DES. FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES

Presidente

(Resolução unanimemente aprovada na Sessão Ordinária da Corte Especial do dia 24.02.2014)

RESOLUÇÃO Nº 363, de 25 de fevereiro de 2014.

EMENTA: Redefine a composição e atribuições da Comissão Estadual Judiciária de Adoção – CEJA/PE e dá outras providências.

A CORTE ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa assegurada ao Poder Judiciário pelo art. 48 da Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de readequação da estrutura da CEJA, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei Complementar n. 252, de 11 de dezembro de 2013, a qual alterou ainda o art. 33 do Código de Organização Judiciária de Pernambuco (Lei Complementar nº 100 de 21 de novembro de 2007 - DOPE 22/11/2007), passando a Comissão Estadual Judiciária de Adoção – CEJA/PE a fazer parte dos Órgãos de Assessoria da Presidência do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 147 do Código de Organização Judiciária vigente;

CONSIDERANDO que a Administração Pública nos termos do disposto no art. 37 da Constituição da República, deve observar o princípio da legalidade, respeitando, na prática de atos administrativos, as atribuições formalmente estabelecidas;

CONSIDERANDO a prioridade absoluta para a política pública de atendimento à infância e juventude, preconizada na Convenção Internacional dos Direitos da Criança e do adolescente (ONU), na Constituição Federal Brasileira, no seu art. 227 e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8069, de 1990),

RESOLVE:

Art. 1º A Comissão Estadual Judiciária de Adoção – CEJA/PE, com sede na Capital do Estado de Pernambuco, passa a ter sua estrutura e atribuições definidas nos termos desta Resolução.

Art. 2º A CEJA/PE integra os Órgãos de Assessoria da Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco, recebendo apoio técnico-administrativo da Coordenadoria da Infância e Juventude, a quem compete designar o local e horário de seu funcionamento.

Art. 3º A CEJA/PE velará para que, em todas as adoções internacionais realizadas no Estado de Pernambuco, sejam respeitados os princípios fixados nesta Resolução, com especial proteção e tutela aos interesses da criança e do adolescente, observando que nenhum procedimento de adoção para residentes e domiciliados no exterior, seja processado no Estado de Pernambuco sem a prévia autorização dessa Comissão.

Parágrafo único. A CEJA/PE deverá fomentar campanhas incentivando as adoções nacionais, bem como a viabilização do restabelecimento de vínculos familiares de crianças e adolescentes abrigados.

Art. 4º A CEJA/PE é composta:

I - pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, como membro nato;

II - pelo Coordenador da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, como membro nato, que será o vice-presidente da Comissão; e

III - por quatro Juizes de Direito, integrantes da entrância mais elevada que, preferencialmente, exerçam ou tenham exercido suas funções junto às Varas com competência privativa em matéria da Infância e Juventude, da capital ou interior, indicados pelo Presidente do TJPE, ouvido o Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. É obrigatória a intervenção de representante do Ministério Público em todos os procedimentos de competência da Comissão Estadual Judiciária de Adoção, sob pena de nulidade.

Art. 5º A função de membro da CEJA/PE é não remunerada e considerada serviço público relevante.

§ 1º O mandato será de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º Os membros da CEJA/PE terão suplentes que os substituirão em mandatos idênticos aos dos membros titulares, sendo observados os mesmos critérios exigidos no inciso III do artigo antecedente desta Resolução.

§ 3º A presidência da Comissão será exercida pelo Presidente do Tribunal de Justiça, o qual será substituído nas ausências e impedimentos pelo vice-presidente, sendo-lhe garantido direito a voto.

§ 4º O Presidente escolherá, dentre os magistrados referidos no inciso III do art. 4º, o Secretário Executivo da CEJA/PE, com as atribuições previstas no Regimento Interno.

Art. 6º A CEJA/PE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único. Poderão participar, sem direito a voto, das sessões da CEJA/PE convidados especiais, de notória identificação à causa da adoção.

Art. 7º A Secretaria da CEJA/PE será composta de funcionários integrantes do quadro de servidores do Poder Judiciário ou postos à disposição deste Poder, lotados em setor específico da Coordenadoria da Infância e Juventude, com subordinação imediata ao Secretário Executivo desta Comissão.

Parágrafo único. As atribuições da Equipe de Apoio Técnico-Administrativo serão definidas no Regimento Interno da CEJA/PE.

Art. 8º Compete à Comissão Estadual Judiciária de Adoção de Pernambuco:

I - expedir laudo de habilitação, válido em todo território estadual, para os pretendentes à adoção, residentes e domiciliados no exterior, que tenham tido seus pedidos acolhidos pela Comissão, cujo conteúdo deverá conter obrigatoriamente:

- a) a qualificação completa do(s) pretendente(s) à adoção;
- b) a data da Habilitação;
- c) o número do registro do processo;
- d) preferência do pretendente domiciliado no Brasil sobre os domiciliados no exterior, e, dentre esses, o candidato brasileiro sobre o estrangeiro;
- e) que os processos de adoção são gratuitos e sigilosos;
- f) que a saída do adotado do País somente é possível após a consumação do Processo de Adoção;
- g) o prazo de validade do laudo de habilitação.

II - expedir certificados de continuidade e de conformidade nos pedidos de adoção internacional;

III - fiscalizar, coordenar e orientar a atuação no Estado de Pernambuco dos organismos credenciados no país de origem e pela Autoridade Central Administrativa Federal para promoção de adoções internacionais;

IV - zelar pela manutenção e correta alimentação dos cadastros de adotantes e adotáveis nas Comarcas do Estado, inclusive em relação aos prazos estipulados em Lei Federal, podendo, para tanto, consultar o Cadastro Nacional de Adoção - CNA, em relação aos pretendentes à adoção, residentes no Brasil, e às crianças e adolescentes disponíveis para colocação em família substituta, em apoio às competências do juízo natural;

V - conhecer da decisão da autoridade competente do país de origem da criança ou do adolescente na hipótese de adoção internacional em que o Brasil seja o país de acolhida, sempre que o pedido de habilitação dos adotantes houver sido processado em Pernambuco, comunicando o fato à Autoridade Central Administrativa Federal, determinando as providências necessárias à expedição do certificado de naturalização provisória;

VI - não conhecer os efeitos da decisão da autoridade competente do país de origem da criança ou do adolescente, referente ao inciso anterior, na hipótese de restar demonstrado que a adoção é manifestamente contrária à ordem pública ou não atende ao interesse superior do adotado;

VII - comunicar, à Autoridade Central Administrativa Federal brasileira e à Autoridade Central do país de origem, requerimentos formulados pelo Ministério Público, na hipótese do inciso anterior;

VIII - realizar trabalho de divulgação de projetos de adoção e esclarecimentos de suas finalidades, velando pelo uso do instituto em função do interesse dos adotandos;

IX - propor às autoridades competentes medidas adequadas destinadas a assegurar o perfeito desenvolvimento e devido processamento no Estado das adoções por domiciliados no Brasil ou no exterior;

X - receber do Juízo, onde a criança encontra-se apta para ser adotada e inexistam pretendentes nacionais ou estrangeiros domiciliados no Brasil a comunicação exigida na Convenção de Haia e, através do Certificado de Continuidade, repassá-la à Autoridade Central do país de domicílio do provável adotante, após verificar sua legalidade, dando ciência ao Juízo da adoção de todas as informações oriundas da autoridade estrangeira;

XI - prestar orientação forense aos serventuários da Justiça e magistrados atuantes na área da infância e juventude, nos processos relativos à adoção nacional e internacional, cadastramento de adotantes e adotandos e decretação de perda ou suspensão do poder familiar, notificando os juizes corregedores auxiliares e o quadro próprio de auditores quando verificar a necessidade de fiscalização e controle; e

XII - encaminhar, através de mídia magnética, ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) os dados personalizados relativos aos pretendentes à adoção, nacionais e estrangeiros, e das crianças e adolescentes em condição de serem adotados e que se encontrem cadastrados no Estado de Pernambuco, para registro no Cadastro Nacional de Adoção; assim como os dados meramente estatísticos disponíveis sobre adoção para a Secretaria Nacional de Direitos Humanos (SEDH) da Presidência da República.

Parágrafo único. Após expedido o Laudo de Habilitação, cabe à Comissão Estadual Judiciária de Adoção proceder com a inscrição, em cadastro próprio, do pretendente habilitado.

Art. 9º A CEJA/PE deferirá o pedido de habilitação do interessado se este revelar compatibilidade com a natureza da medida e oferecer ambiente familiar adequado.

Art. 10. A indicação do pretendente para adotar criança ou adolescente levará em conta, necessariamente, o melhor interesse destes últimos, observados os critérios de prioridade estabelecidos em Provimento do Conselho de Magistratura.

Art. 11. Na convocação do candidato domiciliado no exterior para realização de adoção internacional, além dos critérios de prioridade mencionada no artigo anterior, a CEJA/PE observará, necessariamente, os seguintes requisitos:

I - os domiciliados em países que ratificaram a Convenção de Haia relativa à proteção de crianças e à adoção internacional terão preferência sobre aqueles oriundos de países que apenas a assinaram; e

II - os candidatos domiciliados em países que assinaram a Convenção mencionada no item anterior terão preferência sobre aqueles oriundos de países que não participam do aludido sistema de controle das adoções internacionais.

§ 1º Na hipótese dos candidatos domiciliados no exterior formarem casal onde pelo menos um deles tenha a nacionalidade brasileira, fica assegurada a preferência sobre os demais pretendentes, observados os critérios relativos ao país de domicílio estabelecido nos incisos I e II deste artigo.

§ 2º Não havendo pretendentes à adoção domiciliados no Brasil inscritos no Cadastro Nacional de Adoção, mas havendo candidatos domiciliado no exterior inseridos no cadastro da Comissão ou em módulo específico do CNA que vier a ser criado, a CEJA/PE só deverá tomar as providências cabíveis para convocação do pretendente, comunicando à respectiva Comarca, observadas as regras de prioridades definidas na forma do art. 10 desta Resolução.

Art. 12. Os atos praticados pela CEJA/PE são gratuitos e sigilosos, sem prejuízo de divulgação de seus objetivos e finalidades, visando à conscientização geral da necessidade do uso regular no instituto da adoção.

Art. 13. O laudo referido no art. 8º, inciso I, será entregue diretamente ao habilitado, ao Organismo credenciado que o represente ou ao procurador legalmente constituído, mediante recibo, contemplado as cautelas para o seu uso, na forma que dispuser o Regimento Interno da Comissão.

Art. 14. Os Alvarás de Passaporte e Autorização de Viagem, expedidos no Juízo natural de adoção, após o trânsito em julgado da Sentença, serão, obrigatoriamente, instruídos com o Certificado de Conformidade expedido pela CEJA/PE, antes da utilização perante a Autoridade Central do país de acolhida, o Consulado do país de acolhimento ou a Polícia Federal Brasileira.

Art. 15. Sempre que na Comarca do adotando não existirem pretendentes interessados na sua adoção e, após consulta ao Cadastro Nacional de Adoção - CNA, não identificando candidato residente no Brasil para adotá-lo, o Juiz encaminhará à CEJA/PE todos os informes relativos à criança, através de formulário próprio (anexo I), juntamente com cópia da sentença que decretou a perda do poder familiar e certidão do seu trânsito em julgado, cabendo à Comissão identificar candidato internacional cadastrado para adoção, informando ao juízo de origem sobre as providências tomadas, no prazo máximo de 10(dez) dias.

Art. 16. Os Juízes de Direito que respondem pelas Varas da Infância e Juventude deverão remeter à CEJA/PE, até o décimo dia útil do mês subsequente, relatório contendo as adoções deferidas e as sentenças de perda do poder familiar decretadas, com as correspondentes certidões do trânsito em julgado.

Art. 17. A Presidência do Tribunal de Justiça providenciará, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da publicação desta Resolução, a edição do Regimento Interno da CEJA/PE.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Fica revogada a Resolução n. 237 de 15 de maio de 2008.

DES. FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES

Presidente

ANEXO I

FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA/ADOLESCENTE COM DECRETAÇÃO DO PODER FAMILIAR TRANSITADA EM JULGADO E EM SITUAÇÃO DE ABRIGO SEM QUE HAJA PRETENDENTES DISPONÍVEIS CADASTRADOS NO CADASTRO NACIONAL DE ADOÇÃO

ENCAMINHADO À COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO EM _____

RELATÓRIO Nº: ____/____

COMARCA: _____

1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA/ADOLESCENTE

Nome: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Sexo: _____ Idade: _____

Filiação: _____

Registro nº: _____ N° de Folha: _____ N° Livro: _____

Cartório: _____

N° do processo de Perda do Poder Familiar: _____

Data do Transito em Julgado da Sentença: _____

MOTIVO ENSEJADOR DA DPPF:

Descumprimento injustificado/reiterado dos deveres ()

Abandono ()

Castigo imoderado ()

Pratica de atos contrários à moral e aos bons costumes ()

2. DETALHAMENTO SOBRE A CRIANÇA/ADOLESCENTE (informações a serem obtidas junto a Instituição de Acolhimento, conforme previsto no Artigo 16, Inciso "A" da Convenção de Haia)

Instituição onde está acolhida atualmente: _____

Data da Chegada da criança/adolescente à esta Instituição: _____

Instituições nas quais esteve acolhida anteriormente e período: _____

Características Físicas:

Sexo () M () F

Cúttis: () Negra () Branca () M. Clara () M. Escura () Amarela

Cor de cabelo: () Pretos () Loiros () Castanho Claro () Castanho Escuro

Tipo de cabelo: () Liso () Crespo () Ondulados

Cor de olhos () Pretos () Castanhos () Verdes () Azuis () Amendoados

Sinais particulares: _____

Existência de irmãos: () Não () Sim

Caso afirmativo, informar quantos e a existência de vínculos afetivo e local de abrigamento dos irmãos:

Dados complementares:

Desenvolvimento físico, motor, verbal, cognitivo e emocional: _____

Histórico médico, pessoal e familiar (doenças, internamentos hospitalares, exames clínicos realizados e soropositividade para o vírus HIV): _____

Relacionamento interpessoal com as demais crianças/adolescentes de sua mesma faixa etária, com faixas etárias diferentes e com adultos: _____

Dados relativos à agressividade, dificuldade de aceitação de limites, necessidades particulares e comportamento em geral: _____

Observações complementares: _____

3. DO DESEJO DA CRIANÇA/ADOLESCENTE EM SER ADOTADA (entrevista com a criança/adolescente para que tenha condições de expressar seu desejo)

Sua descrição (quem sou eu, o que gosto de fazer, o que pretendo no futuro, o desejo de ter uma família): _____

Assinatura/identificação do responsável pelo preenchimento

Data/local

(Resolução unanimemente aprovada na Sessão ordinária da Corte Especial do dia 24.02.2014)

RESOLUÇÃO Nº 364, de 25 de fevereiro de 2014.

EMENTA: Altera a Resolução n. 302, de 10 de novembro de 2010, que dispõe sobre a estrutura organizacional, os níveis hierárquicos, as competências e as atribuições gerais dos órgãos gestores e unidades administrativas que integram os Serviços Auxiliares do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

A CORTE ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa assegurada ao Poder Judiciário pelo art. 48 da Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto no art. 147 do Código de Organização Judiciária vigente (Lei Complementar n. 100, de 21 de novembro, de 2007);

CONSIDERANDO que a Administração Pública, nos termos do disposto no art. 37 da Constituição da República, deve observar o princípio da legalidade, respeitando, na prática de atos administrativos, as atribuições formalmente estabelecidas;

CONSIDERANDO a necessidade de readequação da estrutura da Coordenadoria, tendo em vista as novas ações desenvolvidas pelos seus núcleos;

CONSIDERANDO a necessidade de inclusão de órgão de apoio à Comissão Estadual Judiciária de Adoção na estrutura organizacional da Coordenadoria da Infância e Juventude (Órgão de Assessoramento da Presidência do TJPE em matéria da criança e adolescente), em razão da alteração do Código de Organização Judiciária por meio do disposto no art. 2º da Lei Complementar Estadual n. 252, de 11 de dezembro de 2013, a qual alterou ainda o art. 33 do COJE, passando o aludido colegiado do âmbito da Corregedoria Geral de Justiça para a estrutura organizacional da Presidência do Tribunal de Justiça.

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução n. 302, de 10 de novembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ Art. 15

III - Núcleo de Assessoramento em Gestão e Planejamento;

IV - Núcleo Interprofissional de Assessoria Especializada;

VII - Núcleo de Assessoramento em Tecnologia da Informação ;